

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
**Biblioteca Conselheiro Aloysio Alves da Costa**

**SÚMULA 121 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 18/12/13 - PÁG. 02 E NO D.O.C. DE 10/06/14 – PÁG. 06)**

A multa aplicada ao agente público, em decorrência de atos de gestão irregulares, não alcança os seus sucessores no caso de falecimento.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 5º, inciso XLV da Constituição da República de 1988;
- Art. 107, inciso I do Código Penal;
- Art. 76, inciso XIII da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 83, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08;
- Art. 217, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12 de 17/12/08;
- Art. 315, inciso I da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12 de 17/12/08;
- Art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12 de 17/12/08;

PRECEDENTES:

- Processo Administrativo nº 374.691, sessão da 2ª Câmara de 12/05/11;
- Processo Administrativo nº 483.617, sessão da 1ª Câmara de 01/12/05;
- Processo Administrativo nº 690.958, sessão da 1ª Câmara de 24/03/09;
- Processo Administrativo nº 692.002, sessão da 2ª Câmara de 16/10/07;
- Processo Administrativo nº 708.969, sessão da 1ª Câmara de 02/10/08;
- Processo Administrativo nº 723.847, sessão da 2ª Câmara de 22/09/11;
- Processo Administrativo nº 731.144, sessão da 2ª Câmara de 24/07/07;
- Prestação de Contas nº 606.191, sessão da 1ª Câmara de 15/04/08.